



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039 DE 26 DE AGOSTO DE 2026 DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL.**

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 039 de 26 de agosto de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

O Projeto de Lei nº 039, de 26 de agosto de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelecendo normas relativas à seleção, designação e exercício da função, bem como critérios técnicos de mérito e desempenho.

Conforme a Mensagem nº 039/2026, a proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente quanto à escolha de gestores escolares mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, visando também ao atendimento das condicionalidades relacionadas à complementação-VAAR.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS¹, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

¹ Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal.

Sobre isso, o projeto não aumenta despesas, pois se trata da definição de regras para a escolha dos diretores escolares.

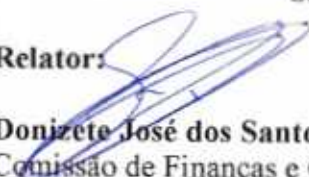
Ressalva-se, contudo, que a efetiva implementação das despesas decorrentes do provimento dos cargos deverá observar, no momento das nomeações, a existência de dotação orçamentária suficiente, a disponibilidade financeira e o cumprimento dos limites e condições previstos na legislação fiscal, especialmente aqueles relativos à despesa com pessoal.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 039 de 26 de agosto de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 31 de agosto de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento

[...]